

Minuta Instrução Normativa xxxx, de x de xxxxxx de 2021.

Altera a Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES), no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 71 c/c artigo 75 da Constituição Federal, pelo artigo 71 da Constituição Estadual e pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Estadual 621/2012;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 4º da Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido do inciso XXVI com a seguinte redação:

“**XXVI** - Remessa Concessão de Benefícios: conjunto de dados referentes às aposentadorias, reformas e reservas concedidos pelos RPPS, encaminhado ao TCEES, nos termos do Anexo VII.”

Art. 2º. O inciso V do artigo 7º da Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**V** - PCM, Remessa Folha de Pagamento, Remessa Contratação e Remessa Concessão de Benefícios, de acordo com o Anexo I desta Instrução Normativa.”

Art. 3º. O Capítulo II da Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido da Seção VII com a seguinte redação:

“Seção VII

Da Remessa Concessão de Benefícios

Art. 20-B. A Remessa Concessão de Benefícios dos RPPS mencionados no artigo 3º, inciso I, será realizada mensalmente de acordo com as disposições contidas no Anexo VII desta Instrução Normativa.

§ 1º Atos concessórios de benefício com data de expedição ou com data do trânsito em julgado, no caso de concessão decorrente de decisão judicial, do primeiro ao último dia do mês devem ser encaminhados até a remessa do terceiro mês subsequente ao mês referente à data de expedição ou do trânsito em julgado.

§ 2º A remessa Concessão de Benefícios deve ser enviada ainda que no mês não existam atos concessórios que, pelo decurso do prazo, estejam com obrigatoriedade de envio.

§ 3º UG criada durante o exercício deverá enviar a Remessa Concessão de Benefícios a partir do mês de início de suas atividades.

§ 4º Atos de concessão de benefícios de aposentadorias, reformas e reservas decorrentes dos RPPS mencionados no artigo 3º, inciso I, com data de expedição ou data do trânsito em julgado, no caso de concessão decorrente de decisão judicial, a partir de 1º de julho de 2022 deverão ser encaminhados ao TCEES nos termos desta Instrução Normativa.

§ 5º Os demais atos de concessão de benefícios não abrangidos pelo parágrafo quarto continuarão a ter seus encaminhamentos ao TCEES regidos pela Instrução Normativa TC 31/2014.”

Art. 4º. O título do Anexo I da Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“DOS PRAZOS PARA AS REMESSAS PCM, FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRATAÇÃO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS”

Art. 5º. O Anexo I da Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 passa a vigorar acrescido do seguinte quadro:

Remessa Concessão de Benefícios
--

Remessa	Data limite para homologação
Janeiro a Dezembro (*) * Serão exigidas as remessas de dados correspondentes às concessões de benefícios concedidas ou com trânsito em julgado a partir de 1º de julho de 2022 (art. 20-B, § 4º, da Instrução Normativa TC 68/2020).	Até dia 20 do mês subsequente a que se refere

Art. 6º. A Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 passa a vigorar acrescida do Anexo VII com a redação do anexo único desta Instrução Normativa.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, xx de xxxxxx de 2021.